

## **EMENDA N° 3, DE 2016 – PLEN**

(ao Projeto de Resolução nº 1, de 2016-CN)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Resolução nº 1, de 2016-CN, renumerando-se os demais dispositivos:

“**Art. XX** Fica revogado o §1º do art. 106-D, da Resolução nº 1, de 1970-CN.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Congresso Nacional tem avançado de forma positiva, ao estabelecer a regularidade das sessões para análise de vetos. Tal avanço foi refletido na adequação feita ao Regimento Comum pela Resolução nº 1, de 2015-CN. A referida alteração regulou a apresentação de destaques de dispositivos individuais ou conexos no painel eletrônico.

No entanto, após a prática cotidiana, verifica-se que a norma merece aperfeiçoamentos. Nos parece desarrazoada a possibilidade de apresentação de destaques em dobro nos casos em que a cédula contiver mais de 8 projetos de lei ou 80 dispositivos, sobretudo quando essa sistemática acaba sendo utilizada por apenas um partido ou bloco.

O objetivo da presente emenda é permitir que a análise de vetos presidenciais continue sendo democrática, porém, sem permitir que o processo, por si só, seja utilizado para obstruir indefinidamente as sessões do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

**Senadora Ana Amélia  
(PP/RS)**